

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



PREFEITURA DE
MANSIDÃO
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA



DECRETO Nº 26 DE 30 DE MARÇO DE 2021

INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – CGMIPBF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mansidão -BA, Sr. ° Djalma Ramos de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Portaria GM/MDS nº 246, de 20 de maio de 2005 e a Resolução CNAS Nº 15, de 5 de junho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família – CGMIPBF, integrado por representantes dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Cabe às Secretarias Municipais específicas designarem os respectivos representantes para o Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família – CGMIPBF.

Art. 2º O Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família – CGMIPBF será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Compete ao o Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família – CGMIPBF:

- I – Promover ações que viabilizem a gestão municipal do Programa Bolsa Família;
- II – Promover ações de sensibilização e articulação com os gestores municipais;
- III – Disponibilizar serviços e estruturas institucionais da área de assistência social, educação e saúde;
- IV – Apoiar e estimular o Cadastramento Único de Programas Sociais;
- V – Promover em articulação com a União e o Estado o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades;

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA DE
MANSIDÃO
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA



VI – Desenvolver atividades de capacitação que subsidiem o seu trabalho;

VII – Apoiar a implementação de Programas Complementares ao Programa Bolsa Família;

VIII – Participar de reuniões Intersectoriais para fomentar a construção de estratégias de melhoria da gestão do Programa Bolsa Família;

IX – Promover a elaboração, a cada dois anos, do Planejamento Estratégico Municipal do Programa Bolsa Família.

Art. 4º Transferir ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a participação e o controle social do Programa Bolsa Família para articular-se com os conselhos setoriais existentes, sobretudo, o de saúde e educação, bem como, outras interfaces de participação, de maneira a integrar e acompanhar a oferta de serviços públicos às famílias beneficiárias do PBF.

§ 1º Recomenda-se que no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS a constituição de Comissão Temática com o objetivo de assessorar e apoiar as atividades do Conselho em questão sobre gestão integrada de serviços, benefícios e transferência de renda, assim como, outras estratégias para este fim.

§ 2º Recomenda-se também que a Comissão de que trata o § 1º tenha composição paritária entre governo e a sociedade civil e que integrem representantes das Secretarias de educação e de saúde, bem como, de usuários, beneficiários do PBF.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social realizar atividades de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução e operacionalização do Programa Bolsa Família em seu âmbito, sem prejuízo de outras fixadas por sua norma de criação, especialmente:

I – quanto à operação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único):

- a) acompanhar e fiscalizar os espaços e equipe de referência responsável pelo preenchimento do Cadastro Único, para que sua base de dados seja composta de informações fidedignas, que reflitam a realidade socioeconômica do município;
- b) acompanhar e fiscalizar a equidade no acesso das pessoas em situação de pobreza às políticas públicas de combate à pobreza e à desigualdade social; e,
- c) acompanhar e fiscalizar, junto ao Comitê Gestor Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família – CGMIPBF as estratégias de busca ativa de potenciais beneficiários do PBF, sobretudo, das famílias em maior grau de pobreza e daquelas que integram grupos de populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e de risco social e pessoal.



ATOS OFICIAIS



II – Acerca da gestão dos benefícios do PBF:

a) acompanhar e fiscalizar os procedimentos relacionados à gestão de benefícios, executados pelo Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família – CGMIPBF, zelando para que as normas que disciplinam o Programa Bolsa Família sejam observadas no âmbito município.

III - no que se refere ao acompanhamento das condicionalidades do PBF:

- a) acompanhar e fiscalizar a garantia da oferta, pelo Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família – CGMIPBF, dos serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias;
- b) articular-se e estabelecer estratégias conjuntas com os conselhos setoriais municipais de educação e saúde;
- c) acompanhar e fiscalizar periodicamente as estratégias utilizadas pelo Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família – CGMIPBF para inserção nos serviços socioassistenciais das famílias beneficiárias do PBF que estão em descumprimento das condicionalidades;
- d) acompanhar e analisar os resultados e as repercussões do acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades no município;
- e) acompanhar, fiscalizar e contribuir para o aprimoramento e ampliação da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias em descumprimento das condicionalidades; e
- f) acompanhar os processos relacionados à gestão de condicionalidades, executados pelo município, zelando para que as normas que as disciplinam sejam observadas à nível local.

IV – Quanto às ações intersetoriais do Programa Bolsa Família:

a) promover, junto ao Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família – CGMIPBF, a integração e a oferta de serviços que reforcem a proteção social e conduzam à superação da condição de exclusão social enfrentada pelas famílias beneficiárias do PBF, em especial daquelas em acompanhamento familiar, de forma articulada com os conselhos setoriais existentes no município, os outros entes federativos e a sociedade civil.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Mansidão 30 de março de 2021

Djalma Ramos de Oliveira
Prefeito Municipal de Mansidão



ATOS OFICIAIS
